GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 048/2024-DPL-PGM

Anápolis - GO, 09 de agosto de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, que *ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 538, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT DA 18ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja finalidade é alterar dispositivo na Lei Complementar nº 538, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a desafetação e doação de área pública municipal que menciona, ao Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 18ª Região, e dá outras providências.

Friso, de início, que a supramencionada legislação já autorizou o Poder Executivo Municipal a promover a doação de área pública municipal à União Federal por meio do Tribunal Regional do Trabalho – TRT 18ª Região, com a finalidade precípua de construção do Foro Trabalhista de Anápolis, dotada de diversas peculiaridades alicerçadas no Princípio da Supremacia do Interesse Público, visto que, possui o objetivo de garantir o acesso à justiça, promover a eficiência do sistema judiciário e atender às necessidades dos envolvidos no processo, sendo essa uma antiga pretensão daquele Poder constituído, da classe dos Advogados e da população em geral.

Posto isto, considerando que será retificada a área doada à União Federal, vez que as metragens abordadas na Lei Complementar nº 538, de 26 de dezembro de 2023, passará a ser representada com as seguintes características: medição total de 4.610,40 m² (quatro mil, seiscentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), com as seguintes características: 40,00 metros de **frente** para a Rua dos Goianos; 40,32 metros de **fundo**, para a Rua Santana das Antas; 112,72 metros do **lado direito**, para a Via Pública; 117,80 metros do **lado esquerdo**, para o Lote 07 da Quadra C.

Sobre o tema, a Constituição da República Federativa do Brasil, versa em seu artigo 30, inciso I, sobre a competência dos Municípios de legislarem sobre seus assuntos de interesses locais. Analisemos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

Para mais, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, versa em seu artigo 2º, parágrafo único, inciso I, sobre os princípios que regem a Administração Pública, da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Vejamos:

> ***Art. 2º.*** *A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*
>
> ***I -*** *atuação conforme a lei e o Direito;*

Por seu turno, a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, dispõe em seu artigo 99, incisos I, II e III, que os bens públicos são divididos em bens de uso comum do povo como rios, mares, estradas e ruas, de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias, e os bens públicos dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Nestes termos:

> ***Art. 99.*** *São bens públicos:*
>
> ***I -*** *os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*
>
> ***II -*** *os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*
>
> ***III -*** *os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, versa em seu artigo 121, inciso I, que a alienação de bens municipais, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, analisemos:

> ***Art. 121.*** *A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*
>
> ***I -*** *quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, mesmo nos casos de doação e permuta;*

Ademais, cumpre salientar que a área pública acima mencionada é de propriedade do Município de Anápolis, e será destinada para a construção da nova sede, com prazo fixado de 5 (cinco) anos, do Foro Trabalhista de Anápolis, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho - TRT 18ª Região. Portanto, faz-se necessário a transferência de propriedade, vez que se trata de doação de bem de uso especial em caráter indisponível, figurando como donatária a União.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 538, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT DA 18ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 538, de 26 de dezembro de 2023, que assim passa viger:

> ***"Art. 2º.*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de área pública municipal à União Federal, por meio do Tribunal Regional do Trabalho – TRT - 18ª Região, Titular do CNPJ n° 02.395.868/0001-63, com Certidão de Matrícula nº 75.732, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Anápolis, localizada no Bairro Parque São João, contendo área total de 4.610,40 m² (quatro mil, seiscentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), com as seguintes características:* ***a)*** *40,00 metros de* ***frente*** *para a Rua dos Goianos;* ***b)*** *40,32 metros de* ***fundo****, para a Rua Santana das Antas;* ***c)*** *112,72 metros do* ***lado direito****, para a Via Pública;* ***d)*** *117,80 metros do* ***lado esquerdo****, para o Lote 07 da Quadra C, com finalidade de construção do Foro Trabalhista de Anápolis."*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 09 DE AGOSTO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL